

Resolução 878/20 da ANEEL – Atendimento de Serviços Grupo A e B | ENEL BRASIL

Devido a pandemia do COVID-19, e com o objetivo de ajustar a regulamentação vigente visando a segurança da população, dos colaboradores e a otimização dos recursos para garantir o fornecimento de energia elétrica, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica publicou em 24/03/2020 a Resolução Normativa nº 878/20, com vigência de até 90 dias a partir da data da publicação.

Com base no regulamento citado acima, a ENEL informa que durante esse período de Pandemia estão suspensos os ingressos dos seguintes serviços:

- Aferição de medidor;
- Comissionamento de obra;
- Desligamento programado a pedido do cliente;
- Deslocamento ou remoção de poste;
- Deslocamento ou remoção de rede.
- Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa grupo A;
- Fornecimento de pulsos de potência e sincronismo para unidade consumidora do grupo A;
- Religação programada grupo A;
- Religação de urgência;
- Segunda via da declaração de quitação anual de débitos;
- Verificação de nível de tensão;
- Vistoria de unidade consumidora.

Ao final do prazo de vigência dos novos regulamentos determinados pela ANEEL, estes serviços voltarão a ser atendidos normalmente, de acordo com o disposto na REN nº 414/2010 da ANEEL.